COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 249/2021

AUTORIA: GEORGE CARLOS REIS PEREIRA

EMENTA: Cria o "Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança", no município de Salvador, e outras providências.

RELATOR: MARCELO MAIA

PARECER

Relatório

O PLE 249/2021 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização - COFF, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

Análise

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos no Art. 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº. 910/91.

O Projeto de Lei apresentado pelo autor visa a Criação do "Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança", no município de Salvador, e outras providências.

O autor justifica a proposição apresentada, com o objetivo de propiciar maior capacidade de enfrentamento da doença através da utilização de próteses capilares (perucas), confeccionadas a partir de doações fomentadas por meio do *"Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança"*, assim ajudando na recuperação da autoestima impulsionando a continuidade do tratamento contra a doença.

Sem dúvida o projeto trata de matéria de grande relevância, dada a capacidade de discutir a importância da doação de cabelos, através de projetos que, infelizmente acontecem de forma esporádica por instituições engajadas no combate e no apoio ao tratamento de pessoas diagnosticadas com câncer. Entretanto, quando essas campanhas acabam, o assunto beira o esquecimento e os pacientes deixam de ser beneficiados.

O projeto em exame atende ao disposto no Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e na Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Voto

Deste modo, diante da conformidade legislativa e legal, opino pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 249/2021.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR